

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 31 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E
AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2014

ENVIADO AO PREFEITO

O Prefeito do Município:

17 / 12 / 2013
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à entidade "Bem Estar do Menor", no valor de R\$80.000,00.

Art. 2º - A subvenção social autorizada no art. 1º, será concedida, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

LIDO NA REUNIÃO
DE 11 / 12 / 2013
CÂMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO

APROVADO

11 / 12 / 2013
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

LIDO NA REUNIÃO
DE 19 / 09 / 2013
CÂMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO

EXPEDIENTE RECEBIDO
31 / 08 / 2013
Câmara Municipal de Sra. do Porto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art.5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – renda familiar ou percapta a ser estabelecida em regulamentação específica;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão ou cidadão eleito como representante do Município em Feiras, Congressos, Concursos ou similares;

IV – grupos teatrais, folclóricos e músicos amadores representando e divulgando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 31 de agosto de 2013.

Geraldo Lúcio Albino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que autoriza concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros para o exercício de 2014.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2014.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Senhora do Porto, 31 de agosto de 2013.


Geraldo Lúcio Albino
Prefeito Municipal

